

PROJETO DE LEI Nº 010/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

1. O presente Projeto trata-se de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, MT, repassando/destinando a quantia de R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais), em parcela única no mês de abril de 2.017, como objetivo a parceria de esforços visando a realização da 11^a edição da Parecis Superagro(art. 1º, parágrafos 1º e 2º).

2. Verifico que o projeto veio acompanhando do “plano de trabalho” de fls. 07/12, mencionado na Mensagem Legislativa nº 013/2018 e da Minuta do Termo de Fomento de fls. 14/18, mencionado no § 3º, do art. 1º.

3. Consta no § 2º, do art. 1º, que a contribuição, se repassada, será de uma única vez no mês de abril de 2.018.

4. Consta no § 3º, do art. 1º, que as obrigações e demais atribuições das partes estarão definidas no Termo de Fomento, conforme Minuta de fls. 14/18.

5. É pacífico que a destinação de recursos públicos a pessoas jurídicas através de convênio(Termo de Fomento), como é o caso, devem ser autorizadas

por lei, após discussão e votação com as cautelas especiais previstas na legislação municipal e federal, sendo certo que tais destinações só devem ser efetuadas para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, além de, ainda, atender às condições estabelecidas na LRF, na LDO e estar previsto no orçamento ou em créditos adicionais.

O que se pretende com o presente projeto, na verdade, é a destinação de recursos públicos para o setor privado, previsto no artigo **26 da Lei nº 101/2000(LRF)**, verbis:

"Art. 26, caput – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizado por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

Todavia, a destinação de recursos para pessoas jurídicas, como é o caso, além de atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias(LDO), deve estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, consoante dispõe o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

"In casu", considerando que as transferências deverão ser efetuadas no exercício de 2.018, conforme previsão contida no § 2º, do art. 1º, do Projeto em análise e, considerando, ainda, que no Orçamento Anual de 2.018 consta a Dotação Orçamentária mencionada no art. 3º, do projeto, entendo que o que se pretende preenche o requisito da parte final do art. 26, da LRF, ou seja, está previsto no Orçamento Anual de 2.018.

6. Denota-se do projeto que o Município envidará esforço conjunto com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, MT, com o objetivo de cooperação e associação de esforços visando a realização da 11^a edição da Parecis Superagro(art. 1º, parágrafos 1º e 2º), na forma prevista no Termo de Fomento de fls. 14/18.

O convênio(Termo de Fomento), que necessita de autorização parlamentar, deve prosperar.

O Executivo se mostra interessado, dispondo de recurso de expressiva monta, e, certamente, o possui em seus cofres para o engajamento do presente projeto, conforme menciona na dotação orçamentária própria para fins que tais(art. 2º, do projeto).

7. Resta superado o debate jurídico, porquanto a celebração de convênio é discricionariedade do Executivo, tendo, apenas, que demonstrar a origem dos recursos e o interesse público do projeto. Está, pois, plenamente constituído, havendo reconhecimento de que o convênio(Termo de Fomento) é salutar para que o Sindicato Rural, instituição cujos trabalhos são reconhecidos, possa organizar, planejar e desenvolver tudo quanto for necessário para a realização da 11^a da Parecis Superagro, edição 2018.

Ademais, a propositura em tela, caso aprovada, proporcionará uma contribuição positiva, haja vista que o evento em questão tem por objetivo manter o produtor e a sociedade informados das tecnologias e serviços disponíveis no setor, proporcionando-se, assim, a busca por melhorias em suas atividades e qualificação profissional, bem como atrair novas empresas em negócios para o Município, além de abrir oportunidade para o mercado de trabalho local, incrementando as vendas no comércio e a prestação de serviços, conforme mencionado na Mensagem Legislativa nº 013/2018(fls. 01/02).

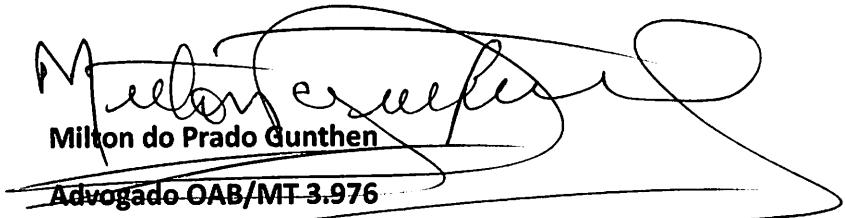
Necessário destacar que o Município de Campo Novo do Parecis, MT, contribuiu com o Sindicato Rural, através da celebração de convênios, na realização das últimas quatro Parecis Superagro, edições 2014, 2015, 2016 e 2017.

Da mesma forma, o Município contribuiu para a realização das últimas duas EXPOCAMPO, edições 2012 e 2013.

8. Face ao exposto, opino pela regular tramitação do projeto, uma vez que entendo ser a proposição em análise constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 28 de março de 2.018.


Milton do Prado Gunthen
Advogado OAB/MT 3.976
Assessor Jurídico